



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 18.262
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 496, de 16/10/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 522

autoria: MESA

assunto: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.622/90, que considera patrimônio histórico o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

Arquive-se

W. M. Carbonari

Director

07/01/92

Autuado em 10/09/91

Albuquerque
Diretor

data	histórico
10.09.91	Protocolo
11.09.91	CJ parecer 1267
12.09.91	CJR parecer 5461
17.09.91	Após
15.10.91	Agendada
16.10.91	Promulgada
22.10.91	Publicada
07.01.92	Retif da Publ.
07.01.92	Inquirimentos @

Comissões: CSR Quorum: M.S.

Juntadas: fls. 04/07 em 11.09.91 @ em fls. 08/11 em 17.09.91 @ em
fls. 12/13 em 07.01.92 @

Observações:

F
e 13.09.91



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Fls. 02
Proc. 18262

18262 52191 51735

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 AVENIDA SÃO CARLOS, 100 - JUNDIAÍ - SP
 A CÂMARA E AS COMISSÕES CONSIDERAM:

CJR

Presidente
 10/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROJETO APROVADO

João Carlos Lopez
 Presidente
 15/10/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 522

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.622/90, que considera patrimônio histórico o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.622, de 7 de novembro de 1990, nos termos da Constituição Estadual, art. 90, § 3º, em vista do acórdão de 05 de junho de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.634-0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da lei referida, impõe-se suspender-lhe a execução, para o que a Mesa ora oferece a Plenário a presente matéria.

Sala das Sessões, 10.09.91

A MESA

ARIOVALDO ALVES,
Presidente

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.

*

 LUIZ ANHOLON,
 1º Secretário.

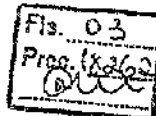


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.642)



LEI 3.622, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

Considera patrimônio histórico o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

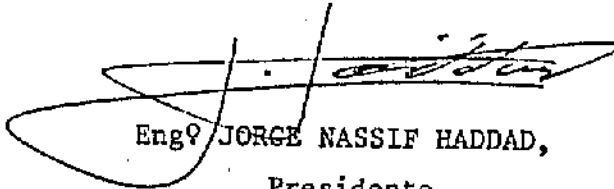
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 25 de setembro de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º É considerado patrimônio histórico o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

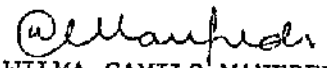
Parágrafo único. Toda alteração física do referido próprio público é condicionada ao prévio referendo da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de novembro de mil novecentos e noventa (07.11.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de mil novecentos e noventa (07.11.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



OFÍCIO Nº 568/91
10.510
DEPRO 7.3

PROTÓCOLO GERAL

São Paulo, 12 de agosto de 1991

Junte-se aos autos da Lei nº 3.622/90.
Dê-se ciência à Casa, através de inclusão no Expediente.
Ciente.

Senhor Presidente

PRÉSIDENTE
03/08/91

Para os devidos fins, transmito a Vossa Senhoria cópia do v. acórdão proferido nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.634-0/6, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, sendo requerida a CÂMARA MUNICIPAL daquele Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

ANICETO LOPES ALIENDE

Presidente do Tribunal de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.
ACS.

00045

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 12.634-0, da Comarca de SÃO PAULO, em que é recorrente o PREFEITO MUNICIPAL e recorrida a CÂMARA MUNICIPAL, ambos da COMARCA DE JUNDIAÍ:

ACORDAM, em Sessão Plenária do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, julgar a ação procedente.

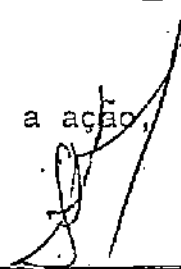
A Lei nº 3.622 do Município de Jundiaí violou realmente o princípio constitucional da harmonia e independência dos Poderes ao dispor sobre matéria relativa às funções administrativas do Prefeito.

A lei citada considerou patrimônio histórico o Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari" e condicionou ao prévio referendo da Câmara Municipal "toda alteração física do referido próprio público".

Assim procedendo a douta Câmara excluiu do Poder Executivo a competência de administrar os bens municipais independentemente "de qualquer autorização legislativa geral ou especial", como bem salientou o respeitável parecer do Senhor Procurador Geral de Justiça.

Assim, cabendo ao Prefeito exercer as atividades que a lei questionada reservou para o Legislativo local, configurou-se a ofensa ao que dispõe o art. 5º da Constituição do Estado, cumprindo então declará-la inconstitucional.

Diante do exposto julga-se procedente a ação.



proclamando-se a inconstitucionalidade da Lei nº 3.622, de 7 de novembro de 1990, do Município de Jundiaí, oficiando-se à Augusta Câmara para as providências relativas à suspensão da sua execução.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANICETO ALIENDE (Presidente), SYLVIO DO AMARAL, CÉSAR DE MORAES, DÍNIO GARCIA, ONEI RAPHAEL, TORRES DE CARVALHO, SABINO NETO, ODYR PORTO, CUNHA CAMARGO, FRANCIS DAVIS, GARRIGÓS VINHAES, WEISS DE ANDRADE, OLIVEIRA COSTA, MARINO FALCÃO, ALVES BRAGA, CARLOS ORTIZ, SILVA LEME, BOURROUL RIBEIRO, MARIZ DE OLIVEIRA, REBOUÇAS DE CARVALHO, NEY ALMADA, MÁRCIO BONILHA e ÁLVARO CURY, com votos vencedores.

São Paulo, 5 de junho de 1991.


LAIR LOUREIRO

Relator



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Altafidi
Diretor Legislativo

11/07/91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER nº 1267

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 522

PROC. Nº 18262

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente Projeto de Decreto Legislativo suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei 3622/90, que considera patrimônio histórico o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 e vem instruída com os documentos de fls. 03/06.

É o relatório,

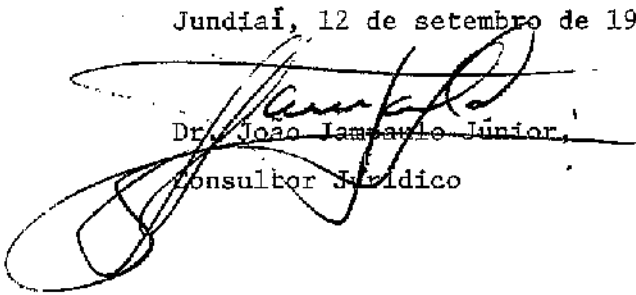
PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma Lei pelo E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista em seu artigo 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo.
2. Ante ao mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto à iniciativa e à competência. Assim, o "remedium juris" que possui o poder de suspender a execução da lei ou ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado, é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legisferante para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, pois este instrumento é quem determina os atos de efeito externo. Em sendo a lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.
3. O mérito não mais será discutido por força de determinação do E.Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de setembro de 1991.


Dr. João Lamare Junior,
Consultor Jurídico

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Allanpedri
Diretor Legislativo

12/09/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José de LOPES

para relatar no prazo de 07 dias.

Cim
Presidente

17/09/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.262

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 522, da MESA, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.622/90, que considera patrimônio histórico o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

PARECER Nº 5.461

A Lei 3.622/90, promulgada por este Legislativo em 7 de novembro de 1990, foi suspensa por ser inconstitucional, nos termos da Carta Paulista, art. 90, § 3º, em razão do acórdão proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com o intuito de fazer valer aquela deliberação, dando a ela a devida publicidade de sua suspensão - a Mesa da Câmara chamou para si tal tarefa, consubstanciada no projeto de decreto legislativo ora em exame.

O texto se afigura revestido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise do douto órgão técnico, às fls. 08, que acolhemos em seus termos, sendo que a matéria deve prosperar e merecer a acolhida Plenária, por se tratar especificamente de reconhecimento de determinação de direito.

Isto posto, votamos favoráveis à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.09.91

APROVADO EM 17.09.91

ERAZÉ MARTINHO
Presidente

JORGE NASSIF HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES

Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

rsv/aaa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

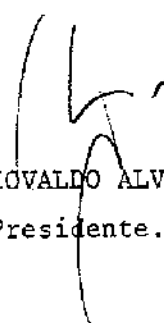
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.622/90, que considera patrimônio histórico o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de outubro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:


Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei 3.622, de 7 de novembro de 1990, nos termos da Constituição Estadual, art. 90, § 3º, em vista do acórdão de 5 de junho de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.634-0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e um (16.10.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e um (16.10.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 496,
DE 16 DE OUTUBRO DE 1991**

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.622/90, que considera patrimônio histórico o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou, em 15 de outubro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.622, de 7 de novembro de 1990, nos termos da Constituição Estadual, art. 90, § 3º, em vista do acórdão de 5 de junho de 1991 do Tribunal de justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.634-0.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e um (16.10.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e um (16.10.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM 7.1.92 (retificação)

No Decreto Legislativo nº 496, de 16 de outubro de 1991 (publicado em 22 de outubro de 1991)

na ementa, onde se lê: "...que considera patrimônio histórico..."
leia-se: "...que considera patrimônio histórico..."

no art. 1º, onde se lê: "...do Tribunal de justiça do Estado de São Paulo..."
leia-se: "...do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo..."



Of. PM.11.91.16

Em 11 de novembro de 1991.

Exmo. Sr.

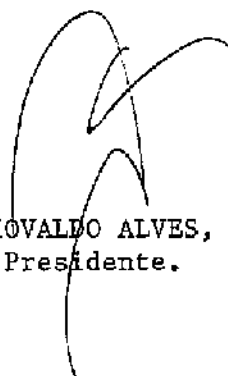
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Encaminho-lhe, anexo, para conhecimento e providências cabíveis, cópia do DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, de 16 de outubro de 1991, promulgado por esta Presidência, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.622/90, que considera patrimônio histórico o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveito, mais, para renovar os protestos de estima e apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* msn.